



**PROJETO DE LEI Nº 180/25**

CÂMARA MUNICIPAL  
Santo Antônio da Patrulha - RS  
**APROVADO**  
Em: 06/06/25  
Presidente: \_\_\_\_\_  
Secretário: \_\_\_\_\_

**INCLUI EVENTO AO CALENDÁRIO DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO, LEI Nº 2.756/93,  
COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º.** O Anexo I da Lei Municipal nº 2.756/93, com alterações posteriores, que determina o Calendário de Eventos do Município, passa a vigor acrescido do seguinte evento:

EVENTO	DATA	OBJETIVO
<b>RASPINHA SOLIDÁRIA</b>	06 de Abril ou na semana	Evento sem fins lucrativos para angariar em prol de instituições

Parágrafo Único – A data poderá sofrer alterações, de acordo com as condições climáticas apresentas à época do evento.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 07 de abril de 2025.

  
**Ver. Ezequiel Peixoto – PP**

  
**Ver. André Randazzo - MDB**



Of. n.º 915/2025

Santo Antônio da Patrulha, 16 de junho de 2025.

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei .**

Encaminho o **Projeto de Lei 180/2025**, que "Inclui evento ao calendário de eventos do município, lei nº 2.756/93, com alterações posteriores, e dá outras providências ", o qual foi apreciado durante a 20ª Reunião Ordinária, realizada na data de 16 de junho, junto à Sessão Legislativa de 2025, **com parecer das comissões, tendo sido aprovado por unanimidade.**

Atenciosamente,

Vereador André Luís de Oliveira Selistre,  
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela GW6F.SQUE.SOYH.63YL

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 17/06/2025 às 08:43:36.



Mem. n.º 954/25-SEMAF.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de junho de 2025.

**De:** Secretaria da Administração e Finanças - SEMAF.

**Para:** Procuradoria Geral do Município - PGM.

**Assunto: Análise de Projeto de lei de autoria da Câmara.**

Enviamos, neste Processo Eletrônico, o Projeto de Lei n.º 180/2025, de autoria da Câmara de Vereadores, que inclui evento ao calendário de eventos do município, lei nº 2.756/93, com alterações posteriores, e dá outras providências, para análise da legalidade e adequação de tal proposição.

Solicitamos que a informação nos seja remetida **até o dia 1.º de julho de 2025** em virtude de prazos legais para o trâmite de promulgação da lei ou de encaminhamento de veto ao legislativo.

Atenciosamente,

Cléia Juçara Airoidi,  
Secretária da Administração e Finanças.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 3DHJ.3DSC.SHV4.0MHM

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUÇARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 23/06/2025 às 16:11:42.



Mem. n.º 1.514 /2025-PGM

Santo Antônio da Patrulha, 30 de junho de 2025.

**De:** Procuradoria Geral do Município – PGM.

**Para:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.

Assunto: **Parecer Jurídico - Processo Eletrônico 2025/276 - Mem. nº 954/2025-SEMAF.**

Em atenção à solicitação contida no Mem. nº 954/2025, anexo do Processo Eletrônico 2025/276, com as peças que o instruem, passamos a discorrer sobre nosso entendimento, levando em conta seu caráter opinativo.

Ao analisar o escopo da consulta, em síntese, trata sobre solicitação de parecer jurídico quanto à legalidade, constitucionalidade e formalidades jurídicas ao Projeto de Lei nº 180/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que tem o objetivo de incluir evento ao calendário de eventos do Município, Lei nº 2.756/93.

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, a matéria proposta no Projeto de Lei é de interesse público e se amolda à competência legislativa municipal. Ainda, em se tratando de incluir data festiva, de acordo com a Lei Orgânica do Município, o tema é de iniciativa concorrente e não confronta entendimentos do STF, restando viável ao aspecto do exercício da iniciativa parlamentar.

Dessa forma, no entendimento desta procuradoria, o projeto de lei merece prosperar pelas razões expostas, no entanto o presente parecer não vincula o entendimento do chefe do Poder Executivo perante seu poder discricionário.

Atenciosamente,

**Igor dos Santos Oliveira**  
Procurador Geral do Município  
OAB/RS nº 97.164

**Fernanda Santos Paranhos**  
Diretora Jurídica Administrativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Processo Legislativo 2025-276

Para conhecimento e manifestação.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUÇARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 30/06/2025 às 16:55:12.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Processo Legislativo 2025-276

Vou sancionar.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 01/07/2025 às 10:18:30.



LEI Nº 10.594, DE 3 DE JULHO DE 2025

Inclui evento ao Calendário de Eventos do Município, Lei nº 2.756/93, com alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 2.756/93, com alterações posteriores, que determina o Calendário de Eventos do Município, passa a vigor acrescido do seguinte evento:

EVENTO	DATA	OBJETIVO
RASPINHA SOLIDÁRIA	06 de Abril ou na semana	Evento sem fins lucrativos para angariar em prol de instituições

Parágrafo Único. A data poderá sofrer alterações, de acordo com as condições climáticas apresentas à época do evento.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de julho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela CUUC.AGCU.NET9.TOBK

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI Nº 10.594, DE 3 DE JULHO DE 2025**

Inclui evento ao Calendário de Eventos do Município,  
Lei nº 2.756/93, com alterações posteriores, e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 2.756/93, com alterações posteriores, que determina o Calendário de Eventos do Município, passa a vigor acrescido do seguinte evento:

EVENTO	DATA	OBJETIVO
RASPINHA SOLIDÁRIA	06 de Abril ou na semana	Evento sem fins lucrativos para angariar em prol de instituições

Parágrafo Único. A data poderá sofrer alterações, de acordo com as condições climáticas apresentadas à época do evento.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Santo Antônio da Patrulha, 3 de julho de 2025.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:**D4F69FF1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 04/07/2025. Edição 4111  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>